PROJETO DE RESOLUÇÃO 17/2017 – REDAÇÃO FINAL

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

Art. 1º - A Resolução nº 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do Capítulo IV ao TÍTULO II, a ser denominado: "DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER".

Art. 2º - Adiciona-se alínea "d" no §1º do artigo 16 da Resolução nº 564, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:
Art. 16. [...]
§1º [...]
d) Procuradoria Especial da Mulher

Art. 3º - Fica criado o artigo 90-A, ao Capítulo IV do TÍTULO II, com a seguinte redação:

Art. 90-A – Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

a) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
b) encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;
d) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
e) trabalhar em conjunto com as comissões da Câmara de Vereadores de Itajaí, especialmente quando houver ameaça de violação aos direitos da mulher;
f) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Itajaí;
g) dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
h) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

§1º - A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§3º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 4º - Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 5º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 6º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara de Vereadores.

§ 7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo

órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA